



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 066/2019

DE 02/12/2019

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ-PR**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Verê Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

CAPÍTULO II Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

VI - despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV Da Administração do FMT

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

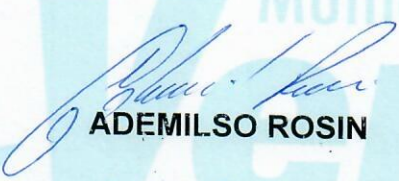
IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verê, em 02 de dezembro de 2019.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de _____

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 03/12/19

1ª Votação: 10/13/19 votos 80

2ª Votação: 1/1 votos x

3ª Votação: 10/12/19 votos x

Aprovado: 10/12/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.ver.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 066/2019

Visa o presente Projeto de Lei Instituir o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê.

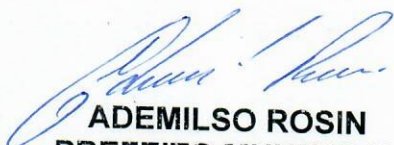
Considerando a Lei Federal nº 13.667 de 17/05/2018 que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT para Estados e Municípios e a Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho, é necessária a instituição do referido Fundo no âmbito Municipal, a fim de permitir que o município se habilite ao recebimento de recursos financeiros mediante transferências fundo a fundo.

A maior riqueza é o nosso povo

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade e votado **em regime de urgência**.

2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 02 de dezembro de


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 068/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 066/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Verê – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – Sine, nos termos das legislações vigentes.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 066/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 03 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637